



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO N° 205 PÁG. 07
DE 16-29/12/08

LEI N.º 1701

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR PARA O EXERCÍCIO DE 2009".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2009 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 86.460.000,00 (Oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - R\$ 6.460.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| RECEITAS CORRENTES | 80.000.000,00 |
|----------------------------------|----------------------|
| Receita Tributária | 15.000.000,00 |
| Receita de Contribuições | 1.577.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.300.000,00 |
| Receita de Serviços | 1.000.000,00 |
| Transferências Correntes | 58.296.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.827.000,00 |
| TOTAL | 80.000.000,00 |

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV | |
|---------------------------------------------|---------------------|
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE | 3.147.000,00 |
| Receita de Contribuições | 2.695.000,00 |
| Receita Patrimonial | 446.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 6.000,00 |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE | 3.313.000,00 |
| Receita de Contribuições | 3.313.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 6.460.000,00 |

III - TOTAL CONSOLIDADO

| | |
|---------------------------|----------------------|
| TOTAL DAS RECEITAS | 86.460.000,00 |
|---------------------------|----------------------|

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| DESPESAS POR ORGÃOS | |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 3.940.000,00 |
| Câmara Municipal | 3.940.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | 76.060.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 4.962.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 7.370.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | 8.005.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 14.645.000,00 |
| Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional | 2.432.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação. | 3.103.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 19.642.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 13.902.000,00 |
| Secretaria Municipal de Ação Social | 4.087.000,00 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 160.000,00 |
| Reserva de Contingência | 752.000,00 |
| TOTAL | 80.000.000,00 |

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | |
|------------------------|------------|
| Superintendência Geral | 101.000,00 |
| Gerência Financeira | 112.000,00 |

Foto ²

LB

| | |
|-------------------------|---------------------|
| Gerência Administrativa | 379.000,00 |
| Gerência de Benefícios | 3.693.000,00 |
| Reserva Orçamentária | 2175.000,00 |
| TOTAL | 6.460.000,00 |

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| III - TOTAL CONSOLIDADO | |
| TOTAL DAS DESPESAS | 86.460.000,00 |

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 1692, de 13 de outubro de 2008 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

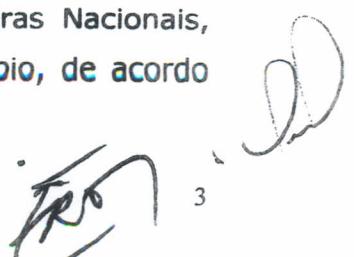
I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da receita estimada, observado o disposto na Instrução nº 11/2007 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de **endividamento do Município, de acordo**





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), em conformidade com Resolução do Senado Federal;

III – Realizar repasses a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no artigo 17 da Lei 1692 – Lei de diretrizes Orçamentárias.

IV – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 27, 28 e 29 da Lei nº 1692 de 13 de outubro de 2008 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 752.000,00 (Setecentos e cinqüenta e dois mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

§ 1º. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alínea a, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao montante estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

III – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 6º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei;

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 11 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º 1692 de 13 de outubro de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

5
FAP

PF



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

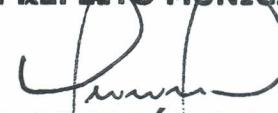
PODER EXECUTIVO

Art. 12 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2009 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 47 da Lei Nº 1692 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de 2008.**


EROS DANILo ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA
Secretário Geral de Finanças